

# **Estatuto da Associação Educativa Nacional para Inclusão e Inovação nas Escolas (AENIE)**

## **Capítulo Primeiro Da denominação, natureza e fins**

### **Artigo 1º**

A Associação Educativa Nacional para Inclusão e Inovação nas Escolas, também designada abreviadamente por AENIE, congrega e representa Pais, Encarregados de Educação, Docentes, Assistentes Operacionais e Alunos da Escola.

### **Artigo 2º**

A AENIE é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

### **Artigo 3º**

A AENIE tem a sua sede social na Rua Dr. José Ernesto Oliveira nº11, na freguesia de Cuba, concelho de Cuba, Distrito de Beja.

### **Artigo 4º**

A AENIE exercerá as suas atividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

### **Artigo 5º**

São fins da AENIE:

- a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação, docentes e assistentes operacionais possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade e formação académica do aluno;
- c) Propugnar por uma política de ensino que respeite a igualdade e valores cívicos dos discentes;
- d) Promover uma Escola inclusiva e inovadora em termos pedagógicos através do uso das TIC;
- e) Apoiar os discentes e respetivos Encarregados de Educação com maiores dificuldades económicas;
- f) Apoiar docentes na atualização das suas práticas pedagógicas através de formação interna e externa;
- g) Dar apoio às escolas na implementação de práticas pedagógicas inovadoras;
- h) Promover o voluntariado nas Escolas.

### **Artigo 6º**

Compete à AENIE:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos, pais e encarregados de educação e assistentes operacionais na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os agentes educativos;
- c) Promover e cooperar em iniciativas da escola, sobretudo implementação de práticas pedagógicas inovadoras;
- e) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

## **Capítulo Segundo Dos associados**

### **Artigo 7º**

São associados da AENIE os pais e encarregados de educação e todos os agentes educativos que voluntariamente se inscrevam na Associação.

### **Artigo 8º**

São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais e em todas as atividades da AENIE;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da AENIE;
- c) Utilizar os serviços da AENIE para a resolução das dificuldades inerentes aos definidos no artigo quinto;
- d) Serem mantidos ao corrente de toda a atividade da AENIE.

### **Artigo 9º**

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Cooperar nas atividades da AENIE;
- c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- d) Pagar a jóia e as quotas que forem fixadas.

### **Artigo 10º**

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que o solicitem por escrito;
- b) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- c) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

## **Capítulo Terceiro Dos órgãos sociais**

### **Artigo 11º**

São Órgãos Sociais da AENIE; a Assembleia Geral, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal.

### **Artigo 12º**

Os membros da mesa da assembleia geral, o Conselho Executivo e o conselho fiscal são eleitos anualmente, por sufrágio directo e secreto pelos associados que componham a assembleia geral.

### **Artigo 13º**

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

### **Artigo 14º**

- a) A mesa da assembleia geral terá um presidente e dois secretários (primeiro e segundo);
- b) O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo primeiro secretário e este pelo segundo.

### **Artigo 15º**

- a) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de atividades e contas e para eleição dos órgãos sociais;
- b) A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa; a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, vinte associados no pleno gozo dos seus direitos.

### **Artigo 16º**

A convocatória para a assembleia geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

#### **Artigo 17º**

A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

#### **Artigo 18º**

São atribuições da assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos (3/4 dos associados presentes);
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais (3/4 de todos os associados);
- c) Fixar anualmente o montante da jóia e da quota;
- d) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;
- e) Apreciar e votar a integração da AENIE em Federações e/ou Confederações de associações similares;
- f) Dissolver a AENIE;
- g) Autorização para demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo;
- h) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

#### **Artigo 19º**

A AENIE será gerida por um Conselho Executivo constituído por cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

#### **Artigo 20º**

O Conselho Executivo reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

#### **Artigo 21º**

Compete ao Conselho Executivo:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a AENIE;
- b) Executar as deliberações da assembleia geral;
- c) Administrar os bens da AENIE;
- d) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a AENIE;
- f) Propor à assembleia geral o montante das jóia e quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir e exonerar os associados.

#### **Artigo 22º**

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

#### **Artigo 23º**

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

#### **Artigo 24º**

O conselho fiscal reunirá sempre que necessário ou por solicitação de dois dos seus membros.

### **Capítulo Quarto Do regime financeiro**

#### **Artigo 25º**

Constituem, nomeadamente, receitas da AENIE:

- a) As jóias e quotas dos associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) A venda de publicações.

#### **Artigo 26º**

A AENIE só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

#### **Artigo 27º**

As disponibilidades financeiras da AENIE serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação.

#### **Artigo 28º**

Em caso de dissolução, o ativo da AENIE, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

### **Capítulo Quinto** **Disposições gerais e transitórias**

#### **Artigo 29º**

O ano social da AENIE principia em um de Outubro e termina em trinta de Setembro.

#### **Artigo 30º**

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

#### **Artigo 31º**

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela AENIE e a primeira assembleia geral que se realizar, esta será gerida por uma Comissão Instaladora constituída por cinco dos sócios fundadores.